

PARECER 1482/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 278/1999.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, dispondo sobre a proibição de estacionamento, a título oneroso, de automóveis particulares, motocicletas e demais veículos motorizados no interior do Parque do Ibirapuera e dos demais parques municipais.

O projeto não adentra as competências privativas do Prefeito, vez que o art.37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município, dispõe apenas da desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais, o que, evidentemente, não é o caso.

Além disso, o presente projeto não interfere na forma de administração dos parques municipais, somente impondo uma regra para o seu uso pelos munícipes, não colidindo, portanto, com o art. 111, da Carta Magna Municipal.

Trata-se, na verdade, de um assunto de interesse estritamente local, encontrando amparo no art. 13, I da Lei Máxima da Urbe.

Desta forma, por estar amplamente amparado pela legislação municipal, não encontra o presente Projeto de Lei qualquer óbice de ordem jurídica.

Somos, portanto,

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 09/11/99.

Roberto Trípoli - Presidente - contrário

Arselino Tatto - Relator

Archibaldo Zancra

Eder Jofre

Italo Cardoso

Luiz Paschoal